

**LEI Nº 2.251, DE 15 DE MARÇO DE 1999.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis a firmar convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Chefe do Poder Executivo Estadual, com Sede na Capital do Estado de Goiás, para a implantação de uma Incubadora de Micro e Pequenos Empresários nos próprios da antiga Casego, em parceria com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Estadual da Indústria e Comércio, tendo como objetivo, atender os micro empresários, pequenos produtores rurais, pequenos industriais e pequenas fábricas domiciliares.

**Art. 2º** - O funcionamento e uso do espaço destinado a implantação da incubadora, será regulamento por um Estatuto elaborado pelo Executivo e os permissionários, com a aprovação do Legislativo.

**Art. 3º** - Para atender as despesas constantes desta lei, com a contra Partida do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizará de Recursos próprios, constantes na Lei Orçamentária do exercício de 1999 ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os Recursos disponíveis, conforme determina os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1999.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração